



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

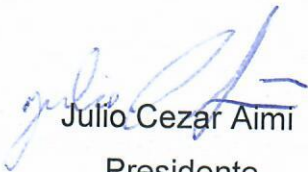
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br - E-mail: compras@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025

ATA Nº. 04

As 16:00 horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, junto à Sala de Reuniões da Prefeitura de Porto Mauá, sito a Rua Uruguai, cento e cinquenta e cinco, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria Nº. 124/2025, integrada nesta oportunidade pelos Senhores(as) Julio Cezar Aimi, Jessica Pereira, Bruna Gabriela Warmbier e Eder Marasca para o fim especial de julgar o recurso interposto pela empresa Jessica Falkowski Leimann no dia 22/04/2025 em face de sua inabilitação no certame do processo licitatório identificado como Chamamento Público nº. 01/2025, tendo como objeto **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O INSTRUMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO LITERÁRIO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS NA FEIRA DO LIVRO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ.”** Aberta a reunião, dos comprovantes aos autos, verificou-se o parecer fornecido pela Assessoria Jurídica do Município e o Despacho do Gabinete do Prefeito Municipal referente ao fato, e conclui-se na manutenção da inabilitação da empresa recorrente no certame. Nada mais havendo, encerra-se a referida Ata, contendo a assinatura dos membros da Comissão de Licitação. É o relatório.


Julio Cezar Aimi
Presidente


Eder Marasca
Membro


Jessica Pereira
Membro


Bruna Gabriela Warmbier
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Assessoria Jurídica

Chamamento Público nº 01/2025 - Credenciamento

Recorrente: Jessica Falkowski Leimann

Recorrido: Comissão nomeada pela Portaria Nº 124/2025

Objeto: Fase de habilitação/credenciamento

PARECER

I. RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de impugnação que, pelo seu teor, em obediência ao Princípio da fungibilidade, é conhecido nesta oportunidade como recurso, interposto pela empresa Jessica Falkowski Leimann, CNPJ Nº 48;241.664/0001-79, recebido pelo e-mail compras@portomaua.rs.gov.br 22/04/2025, ao edital de Chamamento Público Nº 01/2025 com objeto de credenciamento de empresas do ramo literário para comercialização de livros na Feira do Livro do Município de Porto Mauá, em face da sua inabilitação no certame.

1.1.1. Alega a recorrente que “no dia 10 de abril, em torno das 17 horas, foram levados todos os documentos solicitados no edital bem como foram preenchidos devidamente as lacunas com os dados requisitados. Entretanto, um funcionário público que recebeu os papéis falou que havia três paginas repetidas das quais ela havia levado até a Prefeitura de Porto Mauá, e, portanto, coagiu-a e instruiu-a indevidamente a retirar 3 anexos que segundo ele eram repetidos e desnecessários, as que agora consta no chamamento público como documentos faltantes”

1.1.2. Argumenta que “não foi recebido a notificação de inabilitação que consta na ata do dia 15 de abril, a qual apenas hoje dia 22 de abril foi publicada no site.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Assessoria Jurídica

1.1.3. Aduz que após a inabilitação houve o ingresso de mais dois participantes sem que eu tomasse conhecimento da minha inabilitação para ter chance de apresentar novamente a documentação certa.

Requeru a anulação do feito.

Em síntese.

Passo a opinar:

II. DO MÉRITO

Inicialmente há que se ponderar a matéria, embora identificada como impugnação, pelo princípio da fungibilidade é recebido como recurso à fase de habilitação.

2.1 Da tempestividade

O recurso é tempestivo, visto que interposto no interregno de 3 (três) dias úteis contados da publicação relativa à avaliação da documentação, nos termos do item 6.2 do edital.

2.2 Do objeto do recurso especificamente

2.2.1. Da suposta orientação para retirada de documentos.

Insurge-se a recorrente em face da inabilitação, argumentando que foi orientada por funcionário a retirar documentos apresentados, o que originou a deficiência na documentação.

Nesse tocante, as alegações não são comprovadas, visto que, sequer identifica o “funcionário”, tampouco informa os documentos que foram retirados.

O dever de cautela à obediência do edital é do fornecedor ao relacionar todos os documentos exigidos.

Nesse tocante, sem razão a recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Assessoria Jurídica

2.2.2. Da suposta ausência de notificação da inabilitação.

Alega a recorrente não ter recebido a notificação de inabilitação em tempo hábil.

O item 14 do edital prevê que o credenciamento permaneceria aberto no período de 27 de março a 17 de abril de 2025.

Nesse período os documentos apresentados foram analisados gradativamente, com a publicação parcial no dia 15 de abril de 2025, por meio da ata Nº 01, sem prejuízo da continuidade do processo até o dia 17/04/2025, e final no dia 22 de abril de 2025, através da ata Nº 02, com resultados devidamente publicados no site do Município.

Portanto, nenhuma irregularidade constatada.

2.2.3. Do suposto ingresso de proponentes de forma extemporânea.

Cita a recorrente ter havido o ingresso de proponentes após o prazo limite do edital.

Em verdade, após a análise parcial de documentos referida na ata Nº 01, ingressaram no processo 2 (duas) novas empresas postulando o credenciamento, no entanto, conforme se verifica dos protocolos Nºs 259/2025 e 260/2025, a documentação foi entregue no dia 16/04/2025, portanto, dentro do prazo limite estabelecido no edital e fixado para o dia 17/04/2025.

Quanto a ata final ter sido realizada e publicada no dia 22/04/2025, justifica-se que em virtude do período seguinte ao dia 17/04/2025 ter sido interrompido por dias não úteis, sem qualquer prejuízo, contando dessa data o prazo recursal.

Nisso, sem necessidade de reforma à decisão.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Assessoria Jurídica

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a recorrente em suas razões de recurso não demonstrou pertinência, OPINO pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu improvimento, para manter a inabilitação da empresa recorrente no certame.

É o parecer.

À autoridade superior.

Porto Mauá/RS, 23 de abril de 2025.


Gilberto Luiz Bohm
Assessor Jurídico
OAB/RS 89901



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Assessoria Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e decido pelo improvimento do recurso interposto pela empresa Jessica Falkowski Leimann, CNPJ Nº 48;241.664/0001-79, recebido pelo e-mail compras@portomaua.rs.gov.br 22/04/2025, ao edital de Chamamento Público Nº 01/2025, para manter a decisão adotada pela Comissão Nomeada pela Portaria Nº 124, de 26 de março de 2025.

Em, 23 de abril de 2025.


Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL